I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PROCESSO CIVIL (GENT — 27-8 a 1-9-1977)

RELATORIO

Pelo Dr. Carlos Manuel Ferreira da Silva

1. Do programa do Congresso, ao lado das sessões solenes de abertura e encerramento que contaram com a presença e uso da palavra do Primeiro-Ministro e Ministro da Justiça Belgas, constavam sessões de trabalho e jornadas de convívio (recepções, excursões, etc.).

Neste relatório apenas terei em consideração as sessões de trabalho, embora não sejam de modo nenhum negligenciáveis as abundantes trocas de informações e pontos de vista levadas a cabo durante as outras actividades com os vários representantes de numerosos países (encontravam-se representados nada menos de 45).

Aliás, será do prolongamento desses contactos e do estudo da documentação posta à disposição dos Congressistas (relatórios gerais e nacionais) que advirão as verdadeiras vantagens da participação no Congresso.

- 2. As sessões de trabalho prolongaram-se por três dias, tendo sido abordados os seguintes temas:
 - Dia 29 1. Os princípios fundamentais do Processo Civil.

- 2. A prova. 3. Os recursos. 4. O Direito Judiciário Internacional.
- Dia 30 5. A humanização do processo. 6. A assistência judiciária. 7. A aceleração do processo. 8. «Small Claims Courts».

Dia 31—9. O papel e competência do juiz. 10. Preparação, selecção e nomeação dos juízes. 11. O papel do Ministério Público no Processo Civil. 12. Os juristas e os «paraprofissionais».

Os trabalhos iniciavam-se às 9 horas com uma introdução de cada tema pelo respectivo relator geral (½ h. cada). Seguiam-se, na parte final da manhã e princípio da tarde, intervenções dos participantes (máximo de 5 m. para cada um) sobre os temas expostos. Depois, cada relator-geral replicava às intervenções e extraía conclusões, finalizando-se com a síntese dos trabalhos pelo presidente da sessão.

Devido ao grande número de temas a tratar e ao facto de a inscrição para as intervenções encerrar antes do início do período que lhes era dedicado, os trabalhos decorreram de forma pouco viva e dialogada quase se podendo dizer que não houve debates.

De qualquer modo, sem dúvida que o ponto da situação em relação às diversas matérias ficou feito, sendo possível ter uma visão de conjunto sobre a actual evolução do Processo Civil e preocupações que suscita.

3. O tema geral do Congresso era «Para uma justiça de rosto humano» e foi sempre sem o perder de vista que todos os temas parcelares foram tratados.

Por este facto e porque vários desses temas estavam de tal modo próximo que algumas zonas se sobrepunham (o 1 e 5 em relação a todos os outros, o 12 em relação aos 9, 10 e 11...), as repetições foram muitas, o que, longe de ser prejudicial, serviu para detectar quais as preocupações mais instantes e generalizadas.

Neste relatório começarei por destacar algumas dessas constantes e depois dedicarei um pouco de atenção a cada um dos temas mas sem qualquer pretensão de resumir o que foi dito — teremos as actas do Congresso — apenas referindo alguns dos pontos abordados por mais interessantes e actuais, de uma maneira informal.

- 4. A. Como primeiro ponto a salientar, esteve a permanente acentuação de que o Processo Civil deve ter sempre presente os princípios constitucionais, a eles se subordinar e, mesmo, dar-lhes execução de uma maneira dinâmica.
- B. Do mesmo modo resultou uma constante a consideração de que nenhum fim que o processo prossiga, mesmo a descoberta da verdade, pode ser obtido através da violação dos chamados direitos humanos (ver adiante a aplicação em matéria de prova).
- C. Preocupação também frequente foi a de procurar que no Processo Civil se assegurasse, mediante o recurso a meios técnicos adequados, a defesa eficaz dos «direitos difusos e interesses colectivos» (protecção do ambiente, protecção dos consumidores, etc.). Veio mesmo a ser decidido que o próximo Congresso Internacional tivesse como um dos temas centrais precisamente a defesa dos «direitos difusos e interesses colectivos» (ao lado, por exemplo da humanização da execução, também de flagrante actualidade).
- D. A necessidade de tornar apreensíveis pelo povo os mecanismos do Processo Civil foi salientada com insistência, tendo-se sugerido o recurso à divulgação e explicitação dos mesmos nos «mass media» e no ensino geral.
- E. Também sempre acentuada foi a crença em que a humanização de justiça e o seu progresso estão essencialmente dependentes da actuação dos homens que com ela diariamente lidam, nomeadamente juízes e advogados.
- ${\it F}$. Resultou ainda interessante a constatação da maior vivência de uma necessidade de lalterações no Processo Civil

por parte de representantes de países em vias de desenvolvimento (por exemplo, América Latina) do que por parte dos vindos de sociedades estabilizadas em que se tende a considerar como bom o estádio atingido pela legislação.

- G. Curiosas sempre as posições da doutrina espanhola que, se bem que geralmente estigmatizadas de retrógradas, porque polémicas, têm sem dúvida a virtude de levar a aprofundar a reflexão.
- 5. Passarei, agora, ao prometido arrolamento breve dos pontos que mais se destacaram em cada tema evitando, sempre que possível, repetições (o que acarretará que este relatório apenas valha como conjunto, podendo a leitura do que se diz apenas a respeito de um tema não dar uma visão completa das questões à sua volta levantadas por algumas delas já estarem referidas a propósito de outro tema).

TEMA 1. Os princípios fundamentais do processo civil (Relator-Geral — Prof. Habscheid)

- A. Suscitou alguma polémica a questão de saber se entre o Direito Processual Civil dos países socialistas e capitalistas-liberais existe uma diferença de natureza fundamental. O consenso estabeleceu-se na consideração de que tal diferença não existe e as instituições de ambos os sistemas nesta disciplina são comparáveis e mesmo similares.
- B. Foi salientada a subordinação do direito processual ao direito material e o facto de o processo ser um «mal».
- C. Considerou-se que o «acesso à justiça» não pode ser visto de uma maneira estática e que ele não existirá, por exemplo, se o processo se arrastar excessivamente no tempo e os seus custos forem demasiados pesados (nestes casos poderemos dizer que não há «acesso» porque não há «justiça»).
- D. A relação estreita entre o Processo Civil e o Direito Constitucional foi acentuada bem como a necessidade de nele e através dele respeitar os direitos humanos.

TEMA 2. A prova (Relatores-Gerais — Profs, Micheli e Taruffo

- A. Mereceram estudo atento o papel do perito no Processo Civil, o valor probatório de documentos de reprodução (sem controle do Tribunal e da contraparte) como as fotografias, gravações, vídeo-tape, etc. e o recurso a novas técnicas de resultados ainda controversos como os exames sanguíneos, o detector de mentiras, a narco-análise e outros.
- B. Salientou-se a tendência universal para considerar a descoberta da verdade material como o fim do processo ,e nesse quadro, a necessidade (talvez contestada no quadro da «common law») de uma maior intervenção do juiz, da exclusão de qualquer limite à produção de prova e da sua total livre apreciação.
- C. Resultou assente, entretanto, que nunca a obtenção da verdade material poderá justificar a violação dos direitos humanos.

TEMA 3. Os recursos (Relator-Geral — Prof. Jolowicz)

- A. Este tema mereceu um tratamento de carácter técnico cuja justificação reside desde logo na multiplicidade de sistemas de recurso existente nos vários países. Haveria, portanto, que começar por precisar os diversos sistemas (apelação, cassação...) mesmo ao nível da terminologia.
- B. A vantagem ou desvantagem da possibilidade de recurso(s) e restrições a introduzir-lhe é questão sempre debatida e sem solução óbvia.
- C. Entretanto, a atribuição ao Tribunal Supremo de uma função de fiscalizador e guia da correcta aplicação das leis à semelhança do que acontece na U. R. S. S. foi apontada como algo de positivo.
- D. Mereceram, também, estudo cuidadoso a possibilidade
 e meios de humanizar o processo nas instâncias de recurso.

TEMA 4. O direito judiciário internacional (Relator--Geral — Prof. Grunsky)

A. Trata-se de um tema que cada dia cresce de importância devido à intensificação das relações internacionais.

No quadro da humanização desta disciplina foram discutidos, entre outros pontos, quais os critérios a adoptar para a atribuição de competência, a maneira de remediar a situação desfavorável da parte de nacionalidade estrangeira e o princípio da reciprocidade (que deve ser ultrapassado).

- B. Foi também defendida a desnecessidade de revisão de julgamentos estrangeiros mormente através de um processo autónomo.
- ${\cal C}.$ Ninguém contestará nesta matéria a conveniência do fomento de Convenções Internacionais.

TEMA 5. A humanização do processo (Relatores-Gerais Profs. Guillen e Bidart)

A propósito deste tema foi salientado e defendido que:

- A. O aperfeiçoamento (humanização) do processo passa pela pessoa daqueles que nele intervêm, mormente o juiz e o advogado.
- B. É necessário tornar o processo apreensível e manuseável pelo homem comum e nesse sentido há que despi-lo de formalidades desnecessárias e cabalísticas (em matéria de actos processuais o princípio a observar será o da finalidade).
- C. Há que fomentar os princípios da imediação, oralidade, concentração e publicidade, apostando na confrontação directa e pessoal das partes perante o juiz (interrogatório das partes na fase preparatória do juigamento é aconselhável).
- $\it D.$ Os «mass media» deveriam desempenhar um papel de informação mais activo.
- E. O número de juízes deveria aumentar (em comparação com o dos funcionários judiciais) e devia-se-lhes atribuir a faculdade de colmatar as lacunas na actuação das partes.

F. O uso imoral do processo deveria ser reprimido através, por exemplo, de sanções adequadas.

TEMA 6. A assistência judiciária (Relator-Geral—Prof. Denti)

- A. Foi salientada a relação do sistema de assistência judiciária com o sistema político-social-económico vigente em cada país. Por todo o mundo as experiências neste domínio são as mais variadas e vão desde a remuneração, caso a caso, pelo Estado dos advogados e juristas que assumem a assistência judiciária até à existência de um verdadeiro serviço público para o efeito. Pensa-se, também, em garantir a assistência judiciária através de um seguro privado ou de um sistema de segurança social.
- B. Referiu-se a tendência, nos países desenvolvidos, para estender a assistência judiciária à baixa classe média para quem os custos de justiça se estariam a tornar também proibitivos (há que evitar que tais custos sirvam de coacção para soluções extrajudiciais injustas).
- C. Finalmente, reconheceu-se que para nada servirá a assistência judiciária se as leis substantivas a aplicar forem injustas.

TEMA 7. A aceleração do processo (Relator-Geral — Prof. Jacob)

- A. Começou por constatar-se que o demasiado prolongamento, ao menos de alguns processos, é um mal quase universal.
- B. Depois, debateu-se a contradição entre a não justiça que poderá resultar da demora de um processo e a injustiça por imponderação que resultará da instituição de prazos processuais demasiado curtos.
- ${\it C.}$ Encarou-se a hipótese de responsabilizar os advogados pelos prejuízos advindos aos seus clientes por demoras a

que dessem causa e pugnou-se pela atribuição ao juiz de um poder genérico de controle sobre a duração do processo, entre outras medidas.

TEMA 8. Small Claims (Relator-Geral-Prof. Fasching)

- A. Foi apontado o incremento enorme, na nova sociedade de consumo, das pequenas queixas e que é através delas que a generalidade dos cidadãos se vem a confrontar com o aparelho judiciário o que exige particulares cuidados no seu tratamento e humanização.
- B. Por todas as razões, os custos do processo das Small Claims devem ser reduzidos ou mesmo suprimidos e, quando não, as partes devem ser previamente advertidas do seu montante.
- C. Os processos devem ser extremamente simplificados (admitindo-se a queixa verbal, recorrendo-se sempre que possível a formulários, etc.) e rápidos.
- D. O papel do juiz deve ser mais activo junto das partes o que se correlaciona até com a não obrigatoriedade de constituição de advogado a qual, se é estabelecida em ordem a diminuir os encargos da acção, não deixa de levantar diversos problemas.
- ${\it E}$. Deve velar-se pela efectiva e breve execução da sentença a fim de reforçar a confiança da população na sua Justica.
- F. Foi abordado, também, o papel das organizações de consumidores e outras nesta matéria.

TEMA 9. Papel e competência do juiz (Relator-Geral — Juiz Connen)

- A. A importância cada vez maior atribuída ao papel do juiz no processo é tendência universal.
- B. O juiz deve preocupar-se com a exequibilidade da sua sentença e a função pacificadora que a mesma deve desempenhar (realidades para além das normas).

- C. Deve, também, procurar, sempre que possível, uma solução de conciliação entre as partes e nesse sentido ouvi-las em diálogo perante si.
- D. Foi elogiada a legislação da R. F. A. que prevê que o juiz dê informações às partes sobre a lei e condutas que devem adoptar para defesa dos seus interesses.
- E. Frisada foi, também, a necessidade de os juízes serem independentes em relação ao poder político.
- F. Do mesmo modo se acentuou a necessidade da existência de uma relação de confiança entre advogados e juízes.

TEMA 10. Preparação, selecção e nomeação dos juízes (Relator-Geral — Prof. Zamudio)

- A. Foi defendida a necessidade de aperfeiçoar a preparação dos magistrados quer através da criação de escolas próprias quer do fomento do estágio pago.
- B. A reciclagem permanente dos juízes foi também aconselhada face às constantes alterações da ordem jurídica e à complexidade das tarefas que devem levar a cabo.
- C. Debateu-se o problema de saber se os juízes devem ser eleitos ou nomeados e propugnou-se pelo ingresso na carreira de profissionais oriundos de outras funções para evitar o aparecimento de um espírito de casta.
- D. A actividade dos juízes deve ser controlada por um órgão tipo Conselho Superior da Magistratura em cuja composição predominarão os magistrados.

TEMA 11. O papel do Ministério Público no Processo Civil (Relator-Geral — Prof. Vescovi)

A. O Ministério Público é uma figura de contornos movediços e em constante mutação.

A tendência é para lhe ser atribuído um maior poder de intervenção no processo civil designadamente para zelo da legalidade a todos os níveis e protecção dos «interesses difusos e colectivos», sendo certo, entretanto, que para este efeito deve

ser encarado o fomento do aparecimento de outros organismos pois não parece possível que o Ministério Público com a sua actual estrutura possa responder-lhe cabalmente.

- B. Tendência universal parece ser também a concessão ao Ministério Público de um estatuto de independência em relação aos outros poderes do Estado (legislativo, executivo e judicial).
- C. Defendeu-se a sua separação da Advocacia do Estado bem como a separação do Ministério Público penal do que actua no Processo Civil e sublinhou-se a preparação especial que deve ser dada aos seus agentes tendo presente a complexidade e importância das funções que lhe são cometidas.
- D. Foram tocados os problemas técnicos que a sua intervenção no Processo Civil faz surgir ao nível da legitimidade, extensão do caso julgado, relações com os titulares dos interesses em cuja defesa actua, etc.

TEMA 12. Juristas e «paraprofissionais» (Relator-Geral — Prof. Taniquchi)

- A. Neste tema, tentou-se uma abordagem do papel e situação de todos aqueles que lidam com o direito no conjunto da vida social.
- B. Foram focados o estatuto social do jurista e a proliferação e importância do papel dos seus colaboradores menos habilitados.
- C. Salientou-se a função dinamizadora que os juristas desempenham e podem desempenhar na sociedade.
- D. Defendeu-se a formação conjunta de juízes e advogados em ordem a obter um melhor relacionamento entre as duas classes e até uma melhor imagem pública da última.

Lisboa, 15 de Setembro de 1977